PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 39

Protocolo nº 23.993.293-2 Dispensa Eletrônica nº 90.008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de Instalação de uma Central de gás para atender a demanda da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a pôr preço Global Empreitada Global.

Lote Único	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total
Item 1	Serviços de Instalação de Central de gás com materiais inclusos: 1(um) manômetro, 2(dois) kit mangueiras de gás, 1(um) kit mangueira de gás nitrílica, 1(um) registro de esferas com abraçadeiras.	Unitário	1	R$2.980,00	R$2.980,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Central de Gás GLP 2 P13.
1.2.2 Regulador de gás 12 Kg/h.
1.2.3 Manômetro de gás 0 a 7 Kg 100 psi caixa em aço carbono.
1.2.4 2(dois) kit mangueira 1000MM nitrílica (Central de gás).
1.2.5 1(um) mangueira 1000MM nitrílica (Fogão).
1.2.6 1(um) registro de esferas com abraçadeiras.
1.2.7 Deve estar incluso conexões, além de suprimentos para a instalação que eventualmente não foram elencados.
1.2.8 Os materiais utilizados deverão ser certificados pelo ***INMETRO.***
1.2.9 O serviço Prestado e os materiais utilizados deverão ter uma garantia mínima de 90 dias.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 39

1.3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 O Serviço será executado no prazo de 5(cinco) dias do recebimento da ordem de execução na sede da JUCEPAR situada no endereço: Rua Ébano Pereira, 309, Centro, CEP 80410-240, Curitiba/PR.

1.3.2 O prazo para conclusão dos serviços é de até 5 (cinco) dias contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela Contratante.

1.3.3 Todos os materiais necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela Contratada.

1.3.4 A contratada deve providenciar as condições de segurança para a execução dos serviços.

1.3.5. Efetuar a limpeza do local dos serviços e descartar todos os resíduos e sobras de materiais gerados durante a execução.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Junta Comercial do Estado do Paraná (Jucepar) possui um fogão a gás sendo utilizado em sua Copa para o aquecimento de água, utilizado caso as cafeteiras elétricas estiverem inoperantes e aquecimento do leite que é adicionado ao café, atualmente este fogão é alimentado por um botijão de gás P13 que está acomodado no chão ao lado do fogão que não é forma mais correta e segura, sendo que existe uma canalização e a previsão de instalação de uma central de gás externa. Reforçando a necessidade, constatamos que em breve vencerá o alvará dos Bombeiros e é um item que será exigido na vistoria. Diante disso a instalação de uma central de gás se torna essencial para fomentar a segurança do ambiente e dos usuários e assegurar um fornecimento seguro e contínuo e atender as exigências para a renovação do alvará dos Bombeiros.

2.2 QUANTITATIVO: Foi estabelecido com base nos quantitativos informados, a Jucepar possui apenas um fogão a gás, já possui o local definido e adequado a instalação da central de gás.

2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As especificações técnicas da presente dispensa de licitação seguem as características amplamente usuais do mercado, exigindo dos fornecedores que as peças devem possuir registro no ***INMETRO.***

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratada deve realizar visita técnica no prazo de 48 horas para verificar o local das instalações bem como confirmar todo o material que será utilizado para execução do serviço conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, que será validado pela Jucepar.

3.2. Após a emissão da Ordem de Serviço a contratada deve providenciar os materiais necessários e executar o serviço em 05 dias.

3.2. Os materiais utilizados e os serviços executados têm prazo de garantia contra defeitos pelo período mínimo de 90 dias.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 39

A pesquisa de preço realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto 10.086/2022, obtida no Painel de Preços do Governo federal, cotação direta a fornecedores. Adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de Mercado.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto é composto por único lote, pois o serviço será executado em uma única vez. Implementara sua divisão em lotes dificultaria a gestão pois potencializa atrasos no alcance dos objetivos da Jucepar.

6 SUSTENTABILIDADE

O contratado deve atender as seguintes práticas sustentáveis:

6.1. Pratique medidas para evitar o desperdício de água tratada.

6.2. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.3. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será dado tratamento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte conforme art. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante uma dispensa, em sua forma eletrônica.

8.2 os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 39

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 A Contratação deverá ser executado em até 5 (cinco) dias da emissão da ordem de execução**.**

9.1.5 Quadro com soluções de mercado local quanto ao objeto pretendido da contratação:

QUADRO DE SOLUÇÕES	**SERVIÇO DE INSTALAÇAÕ CENTRAL DE GÁS**
	I) O serviço necessita de um conhecimento técnico especifico, não sendo possível a execução por um servidor ou terceirizado alocado na Jucepar, além das peças necessárias para o serviço o que levaria uma contratação adicional para a aquisição.
	II) Instalação por uma empresa especializada com fornecimento das peças e mão de obra necessárias para a execução.
	Conclusão: ao apreciar as soluções entende-se como mais adequado a solução II, ou seja, a contratação de empresa especializada com fornecimento de todo o material necessário e a mão de obra especializada para a execução do serviço.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no aviso de dispensa eletrônica ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 39

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no Aviso de Dispensa e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na Dispensa Eletrônica ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa eletrônica, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 39

incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência do aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, aviso de dispensa eletrônica e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois trata-se de uma contratação de baixo valor.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 39

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais da dispensa.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 O REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Aps o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC (INDIICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 39

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pgará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do aviso de dispensa eletrônica).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aviso de dispensa eletrônica original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 5 (CINCO) dias após a emissão da ordem de execução.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5(cinco) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 39

n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a prestação de contas da etapa executada após a verificação do serviço executado.

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19 VISTORIA

19.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto a JUCEPAR, pelo telefone (041) 3310-3444.

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste aviso de dispensa eletrônica).

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 39

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Gestão/Unidade: 3331 – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ;
Fonte de Recursos: 1.501.000.250 – Recursos Próprios – Diretamente Arrecadados;
Programa de Trabalho: F3331.23.125.20.8047 – Gestão do Registro Público de Empresas do Estado do Paraná;

Elemento de Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Assinado e datado eletronicamente.

Wesley Favaro Ferreira
Agente Profissional

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 39

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, pelo Certificado de Registro Cadastral do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF do portal https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf, ou pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Paraná - CAUFPR, no portal https://www.administracao.pr.gov.br/Compras, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na dispensa de eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

1.5 DECLARAÇÃO DE LGPD- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PREVISTA NA LEI N° 13.709/2018 (Anexo VII).

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 39

1.6 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VI)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 39

Protocolo nº 23.993.293-2 Dispensa Eletrônica nº 90.008/2025

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90.008 Ano: 2025

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

1.Constitui objeto desta dispensa eletrônica: contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de Central de gás com fornecimento de peças para atender a demanda da Junta Comercial do Paraná, conforme especificações abaixo:

Lote Único	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Central de gás com manômetro, 2(dois) kit mangueiras de gás, 1(um) kit mangueira de gás nitrílica, 1(um) registro de esferas com abraçadeiras.	Unitário	1		

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 39

Protocolo nº 23.993.293-2 Dispensa Eletrônica nº 90.008/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Razão social XXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXX, com endereço: XXXXXXXXXXXXX, representada por: XXXXXXXXXXXXX , portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa 9008/2025 possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Belo Horizonte, 9 de maio.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 39

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º 90008/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da Contratação.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 39

Protocolo nº 23.993.293-2 Dispensa Eletrônica nº 90.008/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa e que possui as condições de habilitação previstas no aviso de dispensa eletrônica , bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta Dispensa a ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24c47aa9f07013d38697cf69446cb963**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169a
Mov. 39

Documento: **TermodeReferencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/08/2025 13:54 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **23.993.293-2** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 05/08/2025 13:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
24c47aa9f07013d38697cf69446cb963.